

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 16/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99916751H.000001/2020-31
INTERESSADO: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
ASSUNTO: Revisão da Resolução 531/CONSEA para adequação ao reconhecimento de estudos realizados no exterior

Senhor Presidente da Câmara de Pós Graduação,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de revisão da Resolução 531/CONSEA para adequações quanto aos procedimentos internos, bem como à Plataforma Carolina Bori no que tange o reconhecimento de diploma de pós graduação *stricto sensu* emitidos no exterior. Entre os documentos anexos ao autos deste processo, eu destaco o Relatório elaborado pela Comissão criada para este fim (0460353), a Minuta da Resolução desenvolvida (0460358) e Modelo de Resolução que destaca as mudanças propostas (0460371).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A comissão foi constituída por força do Ato Decisório 1 (0417958), constituído por este relator, Humberto Hissashi Takeda e Luciene Batista da Silveira e ampliado pelo Ato Decisório 2 (0460938), incluindo os membros da CARRD. Destaco o relatório que descreve a evolução das discussões (0460353), e transcrevo abaixo a resolução modificada.

Art. 1º Aprovar no âmbito da Universidade Federal de Rondônia os procedimentos para a revalidação de diplomas de cursos de graduação e para o reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Parágrafo único. Não estão submetidos aos termos desta Resolução a revalidação e o reconhecimento de diplomas que sejam objetos de legislação específica, incluído o Revalida do curso de Medicina.

SEÇÃO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por:

I - Revalidação de Diplomas: declaração de equivalência dos diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, aos diplomas concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.

II- Reconhecimento de Diplomas: declaração de equivalência dos diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para este fim em seus países de origem, aos diplomas concedidos no Brasil, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.

Art. 3º A equivalência será entendida em sentido amplo, abrangendo não apenas áreas idênticas, mas também as congêneres, similares e afins.

SEÇÃO II

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 4º A Unir poderá, a qualquer tempo, observando sua capacidade de atendimento, revalidar e reconhecer diplomas de cursos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, a legislação vigente e as normas dispostas nesta Resolução.

§ 1º A capacidade de atendimento dos pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas será definida com base nas informações prestadas pelas Diretorias dos Campi e Núcleos, observando os limites e possibilidades manifestadas pelas coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação, devendo ser comunicada na página oficial da Unir na Internet ou em enlace/*link* em destaque para uma página específica, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano fiscal.

§ 2º Ultrapassada a capacidade de atendimento informada, a Unir se resguarda o direito de não acolher os pedidos excedentes de revalidação/reconhecimento, dentro do ano fiscal em vigor, comunicando quando receberá novas demandas.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS FORMAIS

Art. 5º A análise do pedido de revalidação será condicionada à existência de curso de graduação com credenciamento válido e de reconhecimento com de curso de pós-graduação *stricto sensu* avaliado, autorizado e reconhecido.

Art. 6º Os processos de revalidação e de reconhecimento deverão ser encerrados no prazo de:

I - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pedido; ou

II - 60 (sessenta) dias para os pedidos de revalidação e de 90 (noventa) dias para os pedidos de reconhecimento, contados a partir da data da data do pedido, nos casos de tramitação simplificada.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido nos incisos I e II deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Não será considerado descumprimento dos prazos mencionados nesta Resolução as interrupções em razão de recesso escolar, por pedido de diligência, a pedido do discente ou demais hipóteses legais.

SEÇÃO IV

DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS E PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 7º A Unir fará adesão à Plataforma Carolina Bori e as solicitações de revalidação ou reconhecimento deverão ser apresentadas por meio de tal ferramenta.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria nomear um(a) servidor(a) que responderá junto ao MEC pelo acompanhamento dos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas, incluídas as tramitações na Plataforma Carolina Bori, se for o caso.

Art. 8º A Reitoria nomeará uma Comissão de Admissibilidade dos pedidos de revalidação/reconhecimento, sendo composta por pelo menos três membros, preferencialmente com representantes da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPEAQ e do(a) servidor(a) referido no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Essa Comissão terá mandato de até três anos, permitida recondução.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Admissibilidade:

I- Elaborar normas e procedimentos para o recebimento de pedidos de revalidação/reconhecimento.

II- Receber a documentação e elaborar o despacho saneador, conforme normas vigentes.

III- Responsabilizar-se pelas publicações de informações sobre revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros no site da Unir, ou página específica vinculada a este portal.

IV- Demandar às diretorias dos Campi e Núcleos informações sobre a capacidade de atendimento de pedidos de revalidação/reconhecimento, de modo a atender o estabelecido no Art. 4º, e manter um controle dos processos conforme esses dados.

V- Encaminhar os pedidos de revalidação/reconhecimento admitidos às diretorias dos Campi e Núcleos, conforme pertinência de cada caso, para as providências cabíveis.

VI- Demais atribuições a serem especificadas pela Administração Superior da UNIR.

§ 1º A Comissão de Admissibilidade terá 30 (trinta) dias para emitir o despacho saneador, excluindo-se desse período situações de diligência, pedidos de reconsideração e recursos.

§ 2º O(A) requerente poderá pedir reconsideração à própria Comissão de Admissibilidade caso discorde de alguma deliberação.

§ 3º Se o pedido de reconsideração mencionado no parágrafo anterior for rejeitado pela Comissão de Admissibilidade, o(a) requerente poderá recorrer à Câmara de Graduação/CGR, nos casos de revalidação, ou à Câmara de Pós-Graduação/CPG, nos casos de reconhecimento.

Art. 10. As normas para o recebimento das demandas de revalidação e reconhecimento de diplomas serão divulgadas com base nesta Resolução e na legislação pertinente, elaboradas

pela Comissão de Admissibilidade, devendo constar as informações previstas na legislação e, dentre as quais, as seguintes:

I- Documentação exigida aos requerentes;

II- Capacidade de atendimento da Unir para o período;

III- Esclarecimentos sobre o despacho saneador;

IV- Procedimentos para casos de dupla habilitação, situações de refugiados e orientações sobre direitos a recursos;

V- Prazos e fluxo do processo, incluindo casos de tramitação simplificada.

Parágrafo único. A Comissão de Admissibilidade terá 30 (trinta) dias para emitir o despacho saneador.

SEÇÃO V

DAS TRAMITAÇÕES APÓS ADMISSIBILIDADE

DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

Art. 11. Os pedidos de revalidação/reconhecimento admitidos serão encaminhados para as diretorias dos Campi e Núcleos, conforme cada caso, segundo pertinência e capacidade previamente definidas, para analisar as demandas.

Art. 12. As diretorias dos Campi ou Núcleos a que se vincula o curso - cujo diploma pretende se revalidar ou reconhecer - terão dez dias, após receber a documentação, para nomear uma Banca de Revalidação ou de Reconhecimento, podendo consultar as coordenações para a indicação dos membros.

§ 1º A Banca será composta por, no mínimo, três membros que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado ou reconhecido, permitida a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional, que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

§ 2º Em caso de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, a Banca deverá necessariamente ter como presidente, um membro do colegiado do Programa na qual o reconhecimento está sendo solicitado.

§ 3º A competência para revalidar/reconhecer diplomas estrangeiros fica delegada nos seguintes termos:

I - A banca deverá observar a legislação pertinente e terá o prazo de 30 dias, salvo situações de pedido de diligência, para emitir parecer circunstanciado com deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento;

II - O Conselho de Departamento – CONDEP deverá deliberar sobre o parecer quando se tratar de revalidação;

III - O Colegiado do Programa *stricto sensu* relacionado deverá deliberar sobre o parecer quando se tratar de tratar de reconhecimento.

Art.13. Cada Programa *stricto sensu* terá autonomia para a análise de mérito dos pedidos de

reconhecimento de diplomas, devendo, no mínimo considerar:

I – Proximidade da ementa do Programa emissor do diploma em relação ao Programa reconhecedor.

II – Qualidade da dissertação ou tese em comparação com as aprovadas no Programa;

III – Qualidade da produção científica comprovada.

Parágrafo Único. Os Programas reconhecedores da UNIR poderão desenvolver instrumentos de análise de mérito, ou ter critérios adicionais, com base no *caput* deste artigo, considerando suas peculiaridades.

Art. 14. A análise de mérito procedido pela Banca constará em três possibilidades:

I - Deferimento;

II - Indeferimento;

III - Deferimento parcial.

Art. 15. Nos casos de deferimento parcial do pedido, quando for necessária a aplicação de provas ou a complementação dos estudos, a Banca de Revalidação ou de Reconhecimento responsabilizar-se-á pela avaliação ora mencionada ou pela indicação das atividades complementares que o(a) requerente deverá cumprir.

§ 1º Para o cumprimento das atividades complementares, caso sejam disciplinas a serem cursadas, deverá ser garantido matrícula regular do(a) requerente, independente do número de vagas;

§ 2º O(A) requerente poderá, com base em requerimento formal, dirigido à Banca de Revalidação/Reconhecimento, cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular em cursos devidamente credenciados e reconhecidos, desde que previamente autorizado pela Banca;

§ 3º Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o(a) requerente deverá apresentar à Banca de Revalidação/Reconhecimento o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo e seguirá o fluxo estabelecido.

Art. 16. A Comissão Banca de Revalidação/Reconhecimento devolverá encaminhará a documentação, incluído o parecer, à diretoria de Núcleo ou Campi Câmara de Graduação, em caso de revalidação ou Câmara de Pós-Graduação, em caso de reconhecimento, que farão os encaminhamentos necessários em caso de deferimento, ou, em caso de indeferimento, arquivá-los, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação dessa das bancas, favoráveis ou não ao (à) requerente, devem ser informados ao(à) servidor(a) responsável pelos processos de revalidação/reconhecimento junto ao MEC.

Art. 17. Recursos contra decisões da Banca de Revalidação/Reconhecimento deverão ser encaminhados ao Conselho de Campus ou de Núcleo que ela esteja vinculada à Câmara de Graduação, em caso de revalidação ou Câmara de Pós-Graduação, no caso de reconhecimento.

SEÇÃO VI

DO APOSTILAMENTO DO DIPLOMA

Art. 18. No caso do deferimento da revalidação ou reconhecimento, o(a) requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregá-la à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 19. O diploma, quando revalidado ou reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

Art. 20. O termo de apostilamento deverá ser assinado pelo(a) reitor(a), observando-se, .no que couber, a legislação brasileira.

Art. 21. A DIRCA manterá registro, em livro próprio, dos diplomas revalidados ou reconhecidos por ela apostilados.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os pedidos de revalidação e reconhecimento já protocolados nesta Instituição deverão ser finalizados, nos termos dispostos nesta Resolução, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta normativa.

Art. 23. Todos os atos referentes aos pedidos de revalidação e de reconhecimento de diploma deverão ser divulgados, preservando-se a identidade do(a) requerente.

Art. 24. Cobranças de taxas - e outros encargos relacionados à matéria desta Resolução - serão definidas por órgão competente da Unir.

Art. 25. A Reitoria nomeará, em até 30 (trinta) dias após publicação desta Resolução, a Comissão de Admissibilidade, nos termos dos artigos 8º e 9º.

Parágrafo único. A Comissão referenciada no *caput* contará com 30 (trinta) dias, renováveis, para divulgar as normas previstas no Art. 10, independentemente do estabelecido no Art. 4º.

Art. 26. A tramitação ordinária e simplificada seguirão os termos desta Resolução e demais legislação vigente.

Art. 27. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Prograd ou pela Propesq e, em segunda instância, pela CGR ou pela CPG, em todos os casos conforme a pertinência.

Art. 28. Revoga-se a Resolução nº 531/CONSEA, de 12 de julho de 2018.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III. CONCLUSÃO

Em face ao que consta nos autos deste processo, e como membro presidente desta Comissão, declaro que foi de comum acordo de todos os membros quanto as alterações realizadas,

motivo pela qual meu parecer é **FAVORÁVEL** à minuta proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475256** e o código CRC **F7C932B1**.

Referência: Processo nº 99916751h.000001/2020-31

SEI nº 0475256



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751h.000001/2020-31

Interessado: Câmara de Pós-Graduação, Secretaria Geral dos Conselhos Superiores

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>
<p>Parecer: 10/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia</p>
<p>Interessado: Departamento de História - Campus Porto Velho</p>
<p>Relator(a): Conselheira Luciene Batista da Silveira</p>

Decisão da câmara:

Na 87ª sessão ordinária, em 19-08-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela e encaminhará o presente processo à Câmara de Graduação para deliberação da matéria no tocante à graduação.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 19/08/2020, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478648** e o código CRC **9D5E9B9F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer nº 16/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0475256) e Despacho Decisório nº 16/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0478648), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 21/08/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478715** e o código CRC **9CB1DAD5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99916751H.000002/2020-85
INTERESSADO: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROCESSO: 00699.2.23437/03-2020

ASSUNTO: Reconhecimento de Diploma Mestrado – Tramitação Simplificada

REQUERENTE: KELLY CRISTIANE CATAFESTA

RELATÓRIO

O processo versa sobre o pedido de reconhecimento de diploma da senhora KELLY CRISTIANE CATAFESTA. O Mestrado Acadêmico foi realizado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Portugal, o qual lhe conferiu o título de MESTRE EM ACESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO. A REQUERENTE solicita reconhecimento do diploma pela Fundação Universidade Federal de Rondônia em função de existir equivalência com o Programa de Mestrado em Administração. A solicitação está cadastrada na Plataforma Carolina Bori sob o número de solicitação 61014. Apensados estão os documentos: Dados Cadastrais e Documentos de identificação pessoal; Cópia digital em pdf do histórico escolar e diploma devidamente apostilado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Portugal; Ata de defesa pública de dissertação e Cópia da dissertação (ambos em pdf); Descrição das atividades de pesquisa realizadas, assinada digitalmente pela requerente; Comprovante de publicação de pesquisa no III Encontro Rondoniense de Administradores e Tecnólogos e certificado de participação no evento; Informações Institucionais do local onde fora realizada a Pós-Graduação; Declaração de autenticidade da requerente em relação aos documentos por ela apensados ao processo, assinado e datado de 03/02/2020; Programas das disciplinas; Curriculum ORCID do Orientador e membros da Banca Examinadora; Requerimento Pessoal preenchido a mão e assinado datado de 03/02/2020, em pdf, além da comprovação do pagamento da GRU.

ANÁLISE:

Considerando-se a Admissibilidade da CARRD/UNIR em 04/03/2020, a qual inferiu:

Acatamos a admissibilidade do pedido em conformidade com a Resolução nº 531/CONSEA/UNIR, no âmbito das atribuições desta Comissão de Admissibilidade e Portaria Normativa do MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, de acordo com o Art. 36 , Inciso I, Parágrafo 2º: A tramitação simplificada aplica-se: "I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori; Parágrafo 2º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas que já foram submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes e que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares." Após consulta no site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listar-processos-finalizados/6898>, foi verificado que houve atendimento à legislação supracitada. Dessa forma

enviamos o processo para os devidos fluxos, de acordo com a Resolução Nº 531/CONSEA/UNIR (Grifo Nosso)

o que expressa a Portaria normativa N. 22/MEC de 13/12/2016 Arts. 33 a 36, e consulta ao link na plataforma Carolina Bori <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listar-processos-finalizados/6898>

PARECER

Face ao exposto e tratar-se de tramitação simplificada, sou de parecer FAVORÁVEL ao pedido de Reconhecimento do diploma.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno
Relator



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 24/07/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0462817** e o código CRC **37973BA1**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751h.000002/2020-85

Interessado: Câmara de Pós-Graduação

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>	
Parecer: 9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	
Assunto: Reconhecimento de Diploma Mestrado – Tramitação Simplificada	
Relator (a): Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno	

Decisão:

Na 86ª sessão ordinária, em 27-07-2020, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO

Presidente

Câmara de Pós - Graduação



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 01/08/2020, às 02:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0466071** e o código CRC **936A7410**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº
9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0462817) e Despacho decisório nº
9/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0466071), contidos no processo em
tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
21/08/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0479666 e o código CRC **03D6746B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 44/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955135A.000002/2020-02
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, ANA MARIA DE LIMA SOUZA
ASSUNTO: Substituição da Coordenação do Programa Residência Pedagógica.

Apresenta a análise das indicações para substituição de Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica.

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação CAMGR/CONSEA

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, tendo em vista a instrução e a necessidade de celeridade solicitada, encontra-se, a seguinte documentação referente a demanda de Substituição de Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica:

- Nota de Pesar (0451198) pública da UNIR em que o Reitor, Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott externa a tristeza da comunidade acadêmica pelo falecimento da Profa. Dra. Ana Maria de Lima Souza;
- Nota de Pesar (0451200) pública da PROGRAD em que os/as servidores/as dessa Pró-reitoria externam a tristeza da comunidade acadêmica pelo falecimento da Profa. Dra. Ana Maria de Lima Souza;
- Despacho CP-DRA (0451222) solicitando a substituição da coordenação institucional do Programa Residência Pedagógica com base na triste perda da Profa. Dra. Ana Maria de Lima Souza;
- Despacho PROGRAD (0451310) solicitando reunião com os/as sub-coordenadores/as para a indicação de substituto/a para a Coordenação do Programa Residência Pedagógica;
- Comunicado nº 7 CP-DRA (0451376) para reunião virtual no dia 07 de julho de 2020, às 15h, para a indicação de substituto/a para a Coordenação do Programa;
- Ata de Reunião CP-DRA (0453598) com os/as sub-coordenadores/as de Projetos para o Programa Residência Pedagógica para a indicação de substituto/a para a Coordenação institucional;
- Comunicado nº 8 CP-DRA (0454188) para reunião virtual no dia 10 de julho de 2020, às 15h, para indicação de substituto/a para a Coordenação do Programa;
- Ata de Reunião CP-DRA (0455783) com os/as sub-coordenadores/as de Projetos para o Programa Residência Pedagógica sobre a indicação de substituto/a para a Coordenação Institucional;
- Despacho CP-DRA (0456384) informando a PROGRAD a indicação de docente para a substituição da Profa. Dra. Ana Maria de Lima Souza que foi reconduzida pela Portaria nº 44/2020/GR/UNIR;
- Despacho PROGRAD (0456844) à CRD solicitando as informações de lotação das professoras e do professor indicados pela consulta realizada e registrada na Ata de Reunião CP-DRA (0455783);
- Comprovante de Lotação (0457895) da Profa. Dra. Adriane Pesovento no Departamento Acadêmico de História do *Campus* Rolim de Moura;
- Comprovante de Lotação (0457901) do Prof. Dr. Leno Francisco Danner no Departamento Acadêmico de Filosofia do *Campus* José Ribeiro Filho;
- Comprovante de Lotação (0457902) da Profa. Dra. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos no Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística do *Campus* Ji-Paraná;
- Despacho CRD (0457903) à PROGRAD o processo com as informações solicitadas por essa Pró-Reitoria;
- E-mail (0458305) da coordenação do Programa Residência Pedagógica da Capes comunicando a tristeza

pelo ocorrido com a Profa. Dra. Ana Maria de Liza Souza e solicitando a inclusão de substituto/a para a Coordenação institucional do programa;

- Despacho CP-DRA (0458309) que segue ordem do Pró-Reitor de Graduação e insere neste processo a solicitação de informações sobre a substituição da Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica realizada pela Capes;
- Email CP-DRA (0459096) informando a portaria de vacância do cargo da Profa. Dra. Ana Maria de Lima Souza;
- Portaria nº 314/2020/UNIR (0459096) que declara vacância do código de vaga nº 307776 ocupado pela Profa. Dra. Ana Maria de Lima Souza (SIAPE 6396738) em decorrência do falecimento da docente;
- Despacho CP-DRA (0459098) informando a PROGRAD sobre a resposta encaminhada ao questionamento realizado pela Capes;
- Currículo Plataforma Freire (0459591) da Profa. Dra. Adriane Pesovento;
- Currículo Plataforma Freire (0459593) da Profa. Dra. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos;
- Currículo Plataforma Freire (0459594) do Prof. Dr. Leno Francisco Danner;
- Despacho CP-DRA (0459603) informando a PROGRAD a indicação dos currículos inscritos na Plataforma Capes de Educação Básica das professoras e do professor interessadas/o em preencher a função de Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica;
- Despacho PROGRAD (0461032) solicitando aguardar o Processo SEI nº 999055135000015/2020-2 sobre consulta realizada PROJUR sobre a demanda apresentada;
- Despacho n.º 00102/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0461823) de análise da Procuradora Maiza Barbosa Maltez;
- Despacho SEC-PROGRAD (0461825) parecer sobre pretensa lotação da Profa. Dra. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos;
- Despacho PROGRAD (0461934) submetendo ao CONSEA a candidatura para a função de Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica da Profa. Dra. Adriane Pesovento e do Prof. Dr. Leno Francisco Danner;
- Despacho SECONS (0470198) à presidência da Câmara de Graduação solicitando a instrução do processo e indicando a necessidade de apresentação de parecer até a data de 10 de agosto de 2020 tendo em vista a necessidade de resposta;
- Despacho CamGR (0470496) da presidência despachando e atribuindo o processo a este parecerista, tendo em vista a necessidade de análise dos requisitos para o preenchimento da função de Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica e indica a urgência de análise deste processo;
- E-mail CamGR (0470537) solicitando o despacho do processo a este parecerista;
- E-mail CamGR (0470576) enviado pela SECONS informando a atribuição do processo a este parecerista;

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela trata-se da Substituição da Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica em decorrência do falecimento da Profa. Dra. Ana Maria de Lima Souza. O processo apresenta as notas de pesar da UNIR e da PROGRAD e apresenta a solicitação da CP-DRA para reunião com as/os coordenadoras/os de sub-projetos do programa para a indicação de substituição. No dia 10 de julho, a reunião realizada pelas/os coordenadoras/es indica os nomes das professoras Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos e Adriane Pesovento e do professor Leno Francisco Danner. A primeira indicação deste grupo é a Profa. Ana Fanny. Entretanto, em acompanhamento ao Despacho 00102/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU que explicita a lotação provisória por tratamento de saúde de dependente da professora na UFMT, em Cuiabá, indica a impossibilidade da indicação realizada pelo grupo. Desse modo, o Pró-Reitor de Graduação encaminha ao CONSEA a indicação de dois nomes para apreciação e deliberação: Adriane Pesovento e Leno Francisco Danner. No intuito de verificar as condições da/o inscrita/o, a instrução solicita que sejam observados os requisitos da Portaria GAB nº 259/2019/CAPES, em seu Art. 29: I - ser aprovado pelo órgão colegiado ou equivalente na IES (informação comprovada por ambos no documento 0455783); II - possuir preferencialmente o título de doutor (informação comprovada nos currículos por ambos: Adriane [0459591] e Leno [0459594]); III - quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura (informação comprovada por ambos nos documentos: Adriane [0457895] e Leno [0457901]); IV - quando se tratar de IES privada com ou sem fins lucrativos, ser contratado em regime

integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura (não se aplica); V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura (informação comprovada por ambos nos documentos: Adriane [0459591] e Leno [0459594]); VI - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios: a) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura (informação comprovada do documento do prof. Leno [0459594]); b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica (informação comprovada por ambos nos documentos: Adriane [0459591] e Leno [0459594]); c) coordenação de curso de licenciatura (informação comprovada no currículo do prof. Leno [0459594] na condição de vice-coordenador do curso); d) docência ou gestão pedagógica na educação básica (informação comprovada por ambos nos documentos: Adriane [0459591] e Leno [0459594]); e) produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerando a publicação de pelo menos dois produtos, nos últimos cinco anos, na forma de livros, capítulos de livros, com ISBN ou artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação (informação comprovada por ambos nos documentos: Adriane [0459591] e Leno [0459594]); VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES (informações não apresentadas nos currículos); VIII - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes. § 1º Para efeito de cálculo das experiências indicadas nas letras "a", "b", "c", e "d" do inciso VII, considerar-se-á o tempo mínimo de um ano em cada critério, limitado ao período de 10 anos. § 2º Considerar-se-á o mínimo de um ano para efeito de comprovação da experiência indicada na alínea "e" do inciso VI." Com base nas informações presentes nos currículos da Profa. Adriane Pesovento e do Prof. Leno Francisco Danner, reconhece-se a formação, a atuação e contribuição da docente e do docente no trabalho voltado ao Ensino e a formação de professoras e professores no âmbito da Educação Básica e do Ensino Superior. É relevante ressaltar que a professora apresenta experiência de 11 anos e o professor tem a experiência de 6 anos na Educação Básica. Acerca da experiência no Ensino Superior, o professor apresenta 11 anos e a professora 9 anos e ambos ministraram disciplinas no campo da Educação e que estão vinculadas a formação docente. A professora Adriane coordenou três projetos PIBID entre os anos de 2014-2018 e 2018-2020 contabilizando um total de 4 anos e sua produção na área de Educação com seis publicações nos últimos 5 anos, sendo duas voltadas a formação docente de indígenas e ensino de história. O Prof. Leno apresenta a experiência como participante em Projeto PIBID com 4 anos e sete meses, entre os anos de 2012-2017 e em produções na área de Educação nos últimos 5 anos são apresentados um livro e um capítulo voltados a Filosofia da Educação e Ensino de Filosofia entre a vasta produção intelectual do docente no campo da Filosofia. Embasado no entendimento de que os currículos apresentam condições para a indicação da professora e do professor para a função, os critérios usados por este parecerista para diferenciar os currículos foram: tempo da Educação Básica, tendo em vista que essa experiência corrobora para o diálogo com as instituições educativas que recebem os/as acadêmicos/as residentes e a produção voltada para o campo da educação. Assim, diante do exposto, segue a conclusão

III. CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria, sou de parecer FAVORÁVEL a indicação da Profa. Dra. Adriane Pesovento tendo em vista os cumprimentos dos requisitos apresentados, a experiência na Educação Básica em 11 anos e a produção acadêmica voltada ao campo da Educação e submeto este parecer ao juízo dos conselheiros e das conselheiras desta Câmara para sua apreciação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **SAMILO TAKARA, Conselheiro(a)**, em 10/08/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470664** e o código CRC **B2763C5C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 28/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955135A.000002/2020-02

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, ANA MARIA DE LIMA SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Substituição da Coordenação do Programa Residência Pedagógica
Interessado: PROGRAD
Relator(a): Conselheiro Samilo Takara
Parecer : 44/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Decisão:

Na 186ª sessão ordinária, em 13-08-2020, por unanimidade de votos favoráveis a Câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES
Câmara de Graduação - CAMGR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/08/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0474810** e o código CRC **3B880A0E**.

Referência: Processo nº 99955135A.000002/2020-02

SEI nº 0474810



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 44/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0470664) e Despacho Decisório de nº 28/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0474810), contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0477022** e o código CRC **7E07941A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 10/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055870.000028/2020-83
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE HISTÓRIA - PORTO VELHO
ASSUNTO: Projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia

Senhor Presidente da Câmara de Pós-Graduação - CamPG

I. RELATÓRIO

O processo nº 999055870.000028/2020-83 refere-se ao projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia. No processo constam os seguintes documentos:

- Ordem de serviço 09/2017/DHIS (0368298);
- Projeto APCN _ História da Amazônia (0368353);
- Regimento da Proposta de Mestrado (0368356);
- Relatório de Avaliação da CAPES (0368890);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0368912);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0369175);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0369316);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0372288);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0372564);
- Despacho DAH-PVH (0372723);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0373046);
- Carta de Anuência NUCSA (0373469);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0373794);
- Carta de Anuência DACS-PVH (0374708);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0381489);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0382762);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0385965);
- Carta de Anuência DACS-PVH (0386106);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0386350);
- Despacho DACS-PVH (0386741);
- Ata Reunião do Colegiado de Professores do PPGHAm (0399021);
- Ata Conselho DHIS (0399024);
- Ordem de Serviço 1 (0399026);
- Ordem de Serviço 3 (0399031);
- Despacho DAH-PVH (0399034);
- E-mail DAH-PVH (0399040);
- E-mail DAH-PVH (0399043);
- Despacho CONUC-NCH (0399268);
- E-mail CONUC-NCH (0399279);
- Parecer 7 (0405883);
- Ata da Reunião Ordinária do dia 30/04/2020 (0415259);

- Despacho CONUC-NCH (0415261);
- Despacho SEC-NCH (0415842) ;
- Despacho SEC-PROPESQ (0415852) ;
- Despacho DPG (0415988);
- Despacho DAH-PVH (0420705) ;
- Regimento Interno PPGHAM - Corrigido (0420706);
- Despacho CPG (0439509);
- E-mail DAH-PVH (0440419);
- Carta de Anuência DAH-PVH (0440734) ;
- Declaração DAH-PVH (0441365) ;
- Despacho DACE-PVH (0442279) ;
- Declaração DACS (0442578);
- Despacho DAH-PVH (0442581);
- Ficha Cadastral - Reitor, Pró-Reitor e Coordenador (0443667);
- Parecer 104 (0443688);
- Despacho SECONS (0457041);
- E-mail CamPG (0457042);
- Despacho CamPG (0457140);
- E-mail CamPG (0457856).

II. FUNDAMENTAÇÃO

No processo em tela é apresentada a proposta de projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia do Departamento Acadêmico História vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH) do Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho. Consta o Relatório de Avaliação da CAPES (0368890) com parecer aprovando a proposta. O projeto foi aprovado pelo Departamento Acadêmico de História, conforme Ata de Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2020 (0399024) e pelo Conselho de Direção do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), conforme Ata da Reunião Ordinária, realizada em 30/04/2020 (0415259). Foi realizada análise dos autos em consonância com a Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009, pela PROPESq (parecer 104 0443688). Observa-se que a proposta está devidamente instruída, e de acordo com legislação vigente.

III. CONCLUSÃO

Sou de Parecer FAVORÁVEL a aprovação do projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia, vinculado ao Departamento Acadêmico História do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) do Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho. SMJ.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE BATISTA DA SILVEIRA, Conselheiro(a)**, em 07/08/2020, às 01:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470674** e o código CRC **BD39C121**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055870.000028/2020-83

Interessado: Departamento Acadêmico de História - Porto Velho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 10/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Projeto de criação do Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia

Interessado: Departamento de História - Campus Porto Velho

Relator(a): Conselheira Luciene Batista da Silveira

Decisão da câmara:

Na 87ª sessão ordinária, em 19-08-2020, a câmara por unanimidade aprovou o parecer em tela, cuja relatora é favorável ao favorável ao Projeto.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 19/08/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478092** e o código CRC **EF9739BC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº
10/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0470674) e Despacho decisório nº
11/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0478092), contidos no processo
em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
21/08/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0479652 e o código CRC **3BAE2C31**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 14/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119625.000128/2019-59
INTERESSADO: MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA
ASSUNTO: Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Física

Reformulação do Mestrado Profissional em Ensino de Física

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para reformulação do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Física - Polo 40, por meio do Memorando no. 105/2019/DAF-PVH/NCET/UNIR com vistas a reformulação do Regimento (SEI 0281129). A proposta foi anexada por meio do documento SEI 0313315. O Despacho (0360772, 0361020) atribui a Conselheira Laudilene Olenka o parecer (SEI 0375706) que informa alterações realizadas foram contempladas por correio eletrônico aos membros do CONDEP do Departamento de Física, tendo sido homologado (SEI 0389434).

O Processo prosseguiu pela PROPESq, que não se manifestou sobre o conteúdo do processo (SEI 0451630, SEI 0459034). Após contratempo interno em relação ao encaminhamento para as câmaras CONSEA (SEI 0459914, 0461315, 0461586 e 0461944), veio a esta relatora (SEI0465804).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo busca atualizar a gestão do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Física no âmbito local. Desde sua criação, conforme processo 23118.00198/2014-31 ([MNEF Processo](#)), o Programa adotou o mesmo Regimento do Comitê Nacional. A adesão ocorreu com parecer favorável da Câmara de Pós-Graduação ao Parecer 1614/CPG emitido pelo então conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra. Se constituiu a partir do Ato Decisório 300/CPG/CONSEA, de 09 de junho de 2014. O Curso está vinculado ao Departamento de Física do Campus de Porto Velho e foi proposto - até o momento gerenciado - pela Sociedade Brasileira de Física ([MNPEF SBF](#)) e se constituiu no Polo-40 do programa nacional, estabelecido por meio do processo 23118.00197/2014-96 ([Polo 40-MNEF processo](#)).

Consta do processo original [23118.00198/2014-31], a partir da página 7 (sete), o Regimento Interno aprovado àquela ocasião, que em todo o teor, faz estrutura-se conforme e a partir das indicações constantes do Programa Nacional. Com o entendimento da coordenação e colegiado local quanto a necessidade de atualização do Polo do Programa em Porto Velho, apresentou o novo Regimento. Sendo tramitado e aprovado em todas as instâncias.

Assim, o Processo atual consta de definição clara das competências, objetivos, formas de funcionamento. Carece, porém, de readequação quanto ao uso da técnica legislativa para os termos de parágrafos, incisos ou letras. Este aspecto sanável para publicação. Por sua vez, o processo físico 23118.00197/2014-96 deverá ser digitalizado para manutenção da memória institucional.

III. CONCLUSÃO

Diante do conteúdo do processo sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação da reformulação do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Física, vinculado ao Departamento de Física do Campus de Porto Velho. Para publicação da Resolução, determinar que haja revisão da técnica legislativa - sem alteração de conteúdo - pelo proponente.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 18/08/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472244** e o código CRC **4563F670**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119625.000128/2019-59

Interessado: Mestrado Profissional em Ensino de Física

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 14/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Física

Interessado: Mestrado Profissional em Ensino de Física - Campus de Porto Velho

Relator(a): Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão da câmara:

Na 87ª sessão ordinária, em 19-08-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda aditiva: - "[...] Departamento de Física, VINCULADO AO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA- NCET, do Campus de Porto Velho" - no ítem III, do parecer em tela.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 19/08/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478148** e o código CRC **ADB0E5FF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº
14/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0472244) e Despacho decisório nº
15/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0478148), contidos no processo
em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
21/08/2020, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0479660 e o código CRC **157F905F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 11/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119626.000005/2020-41
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL - PORTO VELHO
ASSUNTO: Programa de Especialização em Inovação, Sustentabilidade e Energias
Renováveis do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil

Senhor Presidente da CampPG, Prof. Dr. Petrus L. de Luna Pequeno

I. RELATÓRIO

1. Documento SEI 0388856.
2. Documento SEI 0388862
3. Documento SEI 0388864
4. Documento SEI 0388948
5. Documento SEI 0396385
6. Documento SEI 0405923
7. Documento SEI 0406244
8. Documento SEI 0413084
9. Documento SEI 0414422
10. Documento SEI 0414576
11. Documento SEI 0434348
12. Documento SEI 0434351
13. Documento SEI 0435251
14. Documento SEI 0435266
15. Documento SEI 0436076
16. Documento SEI 0436307
17. Documento SEI 0437274
18. Documento SEI 0437531
19. Documento SEI 0437565
20. Documento SEI 0440115
21. Documento SEI 0446897
22. Documento SEI 0459123

23. Documento SEI 0460770
24. Documento SEI 0464638
25. Documento SEI 0464782
26. Documento SEI 0465785
27. Documento SEI 0465795
28. Documento SEI 0466262
29. Documento SEI 0467078
30. Documento SEI 0471490
31. Documento SEI 0471576

II. FUNDAMENTAÇÃO

32. O Processo em tela trata da abertura do Curso de Pós-Graduação modalidade Lato Sensu em Inovação, Sustentabilidade e Energias Renováveis do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil de Porto Velho. Para tanto, após análise de todos os documentos e ações preconizadas pela resolução 200 CONSEA de 2009, presentes neste processo, observa-se todo o atendimento para a autorização da abertura do curso, ratificado pelos pareceres dos Documentos SEI nº 0396385, 0414576 e 0466262. Ademais, tal proposta além de contribuir com ensino, pesquisa e extensão, contribui com os objetivos do PDI 2019-2024 no aumento quantitativo de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu. Para finalizar, sugiro a formatação e a escrita do sumário no documento 0388856 e parablenizo o esforço de toda a equipe do Núcleo de Tecnologia.

III. CONCLUSÃO

33. S.M.J, sou de parecer favorável a abertura do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovação, Sustentabilidade e Energias Renováveis do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil de Porto Velho.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Conselheiro(a)**, em 11/08/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0471576** e o código CRC **081C9797**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119626.000005/2020-41

Interessado: Departamento Acadêmico de Engenharia Civil - Porto Velho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 11/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Programa de Especialização em Inovação, Sustentabilidade e Energias Renováveis

Interessado: Departamento Acadêmico de Engenharia Civil

Relator(a): Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

Decisão da câmara:

Na 87ª sessão ordinária, em 19-08-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda modificativa ao parecer: onde se lê "Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovação, Sustentabilidade e Energias Renováveis do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil de Porto Velho.", leia-se: "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovação, Sustentabilidade e Energias Renováveis vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Civil, núcleo de tecnologia, campus de Porto Velho."

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 21/08/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478137** e o código CRC **8D53F0BB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº
11/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0471576) e Despacho decisório nº
14/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0478137), contidos no processo
em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
21/08/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0479650 e o código CRC **195691BF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 15/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119636.000010/2020-35
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE INTERDISCIPLINAR DE TECNOLOGIA E
CIÊNCIAS - ARIQUEMES
ASSUNTO: Criação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
NOME DO
CURSO: Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática

Senhor Presidente da Câmara de Pós-Graduação,

I. RELATÓRIO

Constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ata da Reunião Ordinária 06/2019 (0389950);
2. Despacho DAITC-ARQ (0389951);
3. Ordem de Serviço 1 (0410159);
4. Despacho CARQ (0410345);
5. E-mail CARQ (0410355);
6. Ordem de Serviço Nº 1/2020 (0414596);
7. Convocação DAITC-ARQ (0417315);
8. E-mail DAITC-ARQ (0417366);
9. Ata de Reunião DAITC-ARQ (0422231);
10. Despacho DAITC-ARQ (0422261);
11. Ordem De Serviço - B.S - Pag. 8 (0423638);
12. Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009 (0424480);
13. Projeto Pedagógico do Curso de Especialização (0427489);
14. Despacho DAITC-ARQ (0427674);
15. Despacho DAITC-ARQ (0427684);
16. Parecer 5 (0430639);
17. Ata da Reunião Ordinária 03/2020 (0432988);
18. Projeto Pedagógico do Curso de Especialização (0432995);
19. Despacho DAITC-ARQ (0432997);

20. Despacho CONSEC-ARQ (0433892);
21. Despacho CONSEC-ARQ (0449079);
22. Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Atualizado (0449807);
23. Despacho DAITC-ARQ (0449808);
24. Ata 5ª Reunião Ordinária (0457780);
25. Despacho CONSEC-ARQ (0457781);
26. Despacho DPG (0459182);
27. Documento Ficha Cadastral (0464575);
28. Parecer 116 (0464576);
29. Despacho SECONS (0465252);
30. E-MAIL CamPG (0465255);
31. Despacho CamPG (0465796);
32. E-MAIL CamPG (0471491).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Departamento Acadêmico Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências, do *Campus* de Ariquemes, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições, elaborou a proposta de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, a nível de pós-graduação *lato sensu*. Constam, nos autos do processo, os pareceres favoráveis à aprovação da referida proposta pelos conselhos do citado departamento e Campus.

A presente proposta está de acordo com a Resolução nº 200/CONSEA/UNIR e a Resolução nº 1/CES/CNE, conforme Parecer 116 (0464576) do Diretor de Pós-Graduação e do Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ/UNIR, em 29 de julho de 2020.

III. CONCLUSÃO

Considerando que a proposta de criação do Curso de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, a nível de pós-graduação *lato sensu* é de grande relevância e atende legislação em vigor, sou de PARECER FAVORÁVEL à provação deste projeto.

Relator George Queiroga Estrela
Conselheiro CamPG/CONSEA

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472694** e o código CRC **E25246D9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119636.000010/2020-35

Interessado: Departamento Acadêmico de Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências -
Ariquemes

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 15/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática

Interessado: Departamento Acadêmico Interdisciplinar de Tecnologias e Ciências - Ariquemes

Relator(a): Conselheiro George Queiroga Estrela

Decisão da câmara:

Na 87ª sessão ordinária, em 19-08-2020, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável ao projeto.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO
Câmara de Pós-Graduação - CAMPG
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 19/08/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478128** e o código CRC **E5136CCB**.

Referência: Processo nº 999119636.000010/2020-35

SEI nº 0478128



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº
15/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0472694) e Despacho decisório nº
13/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0478128), contidos no processo
em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
21/08/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0479654 e o código CRC **A927C624**.